

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 62 Edição- Areia Branca/RN, 06 de Maio de 2022.

EXECUTIVO GABINETE

LEI MUNICIPAL N.º 1.507/2022, DE 05 DE MAIO DE 2022.

PROÍBE O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTIFÍCIOS, ASSIM COMO QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte, aprova a proposição de autoria da Vereadora **MARIA FATIMA LUZ LEMOS**, fundamentado no artigo 28, inciso X, da Lei Orgânica do Município de Areia Branca, e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruídos em todo o território do município de Areia Branca:

I – Shows pirotécnicos;

II – Apresentação com elementos de pirotecnia;

III – Manuseio, utilização, queima e soltura.

§ 1º Para efeito dos dispositivos constantes no “caput” desde artigo, são considerados fogos e artefatos pirotécnicos:

I – Os fogos de estampidos, ou seja, com efeitos sonoros;

II – Os morteiros com tubos de ferro;

III – Os foguetes;

IV – Bombas de efeitos sonoros.

§ 2º Excetuar-se-á da proibição estabelecida no “caput” deste artigo, desde que obedecidas, além de outras condições previstas nesta lei, as seguintes:

I – Eventos extraordinários realizados por empresas registradas no Exército Brasileiro, com Certificado de Registro (CR) para a atividade de show pirotécnico;

II – O manuseio, utilização, queima, soltura, depósito, transporte e comercialização de fogos visuais, que não produzam poluição sonora.

Art. 2º A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Art. 3º O manuseio, a utilização, a queima ou a soltura de fogos de artifício em desconformidades com o disposto nesta lei, sujeitará os responsáveis à punições que serão estabelecidas pelo Poder Executivo em regramento próprio.

Art. 4º São passíveis de punição as Pessoa Físicas, inclusive detentoras de função pública, civil ou militar, bem como toda instituição ou estabelecimento, organização social ou Pessoa Jurídica, com ou sem fins lucrativos, de caráter público ou

privado, que intentarem contra o que dispõe esta Lei, ou que se omitirem no dever legal de fazer cumprir os ditames desta norma.
Art. 5º A fiscalização dos dispositivos constante nesta Lei será de competência dos órgãos competentes da administração municipal, das forças policiais e por qualquer cidadão.

Art. 6º A aplicação das punições decorrentes da infração ficará a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal.

Art. 7º O poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber em até 45 dias da sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN, EM 06 DE MAIO DE 2022.

IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS
Prefeita do Município de Areia Branca/RN.

JULGAMENTO

Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que está se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão ao Sr. (a) **EZEGIONE ANTONIO SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, matrícula funcional nº 0060933** e demais providências.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.

Areia Branca/RN, 06 de maio de 2022.

SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO JULGADOR

JULGAMENTO

Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que está se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão ao Sr. (a) **SORIEUDES SANTOS XAVIER MESQUITA, Eng. Agrônomo, lotado na SEC MUN**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 62 Edição- Areia Branca/RN, 06 de Maio de 2022.

DE AGRICULTURA ABAST PESCA E REC HID, matrícula funcional nº 0004001 e demais providências.
Por fim, determino o arquivamento dos autos.
Areia Branca/RN, 06 de maio de 2022.

**SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO JULGADOR**

Areia Branca/RN, em 06 de maio de 2022.

Antônio Lopes Neto.

Pregoeiro.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022**

O Pregoeiro do Município de Areia Branca/RN torna público que o **Pregão Eletrônico SRP N.º 006/2022**, objetivando o **registro de preços para aquisição futura e eventual de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) - 13 KG para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Areia Branca/RN**, realizado no dia **05 de maio de 2022 às 07:31 (sete horas e trinta e um minutos)** não houve propostas para o mesmo, motivo pelo qual foi declarado deserto. Uma nova data sessão será marcado para aquisição do referido objeto.

Areia Branca/RN, em 06 de maio de 2022.

Antônio Lopes Neto.

Pregoeiro.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022**

O Pregoeiro do Município de Areia Branca/RN torna público que o **Pregão Eletrônico SRP N.º 007/2022**, objetivando o **registro de preços para aquisição futura e eventual de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) - 45 KG para atender as necessidades das Unidades de Saúde e Hospital Municipal de Areia Branca/RN**, realizado no dia **05 de maio de 2022 às 09:31 (nove horas e trinta e um minutos)** foi declarado fracassado por motivo do preço ofertado está acima do valor de referência. Uma nova data sessão será marcado para aquisição do referido objeto.